



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF. - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9656 / 3343 9497 – <http://www.mpdfi.mp.br>

NOTÍCIA DE FATO
(nº 08190.007776/18-11)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da manifestação da cidadã Taís Dias de Sá, na qual relata, em suma, que “sofreu deboches, humilhações, que causou danos emocionais e diminuição da autoestima, por parte de um homem, que é motorista de ônibus público; (...) que no dia 1º/4/2018, a vítima pegou o ônibus às 22 horas, na Rodoviária do Plano Piloto em Brasília-DF, (...) e ao chegar perto do local onde mora, pediu que o agressor parasse o ônibus em um local mais próximo da casa dela e o agressor negou, dizendo que não colocaria a vida dele em risco”, fls. 2-3.

Requisitou-se informações ao DFTRANS, fls. 8, que foram prestadas às fls. 10-11 e 13-14.

É o simples relatório.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir da manifestação da cidadã Taís Dias de Sá, na qual relata, em suma, que “sofreu deboches, humilhações, que causou danos emocionais e diminuição da autoestima, por parte de um homem, que é motorista de ônibus público; (...) que no dia 1º/4/2018, a vítima pegou o ônibus às 22 horas, na Rodoviária do Plano Piloto em Brasília-DF, (...) e ao chegar perto do local onde mora, pediu que o agressor parasse o ônibus em um local mais próximo da casa dela e o agressor negou, dizendo que não colocaria a vida dele em risco”, fls. 2-3.

A Viação Pioneira Ltda é a concessionária responsável pela Bacia 2¹, na qual se inclui a área objeto deste procedimento administrativo, conforme Contrato de Concessão n. 01/2012-ST/DF para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Diante dos fatos noticiados nos autos, esta Procuradoria requisitou esclarecimentos e providências ao DFTRANS, entidade autárquica gestora do sistema de

¹Informação disponível em: <http://editais.st.df.gov.br/contratos/arquivos/pioneira.pdf>. Acesso em 10 jul 2018.
Arq_NF 08190.007776/18-11 Apurar supostos maus tratos sofridos por passageira da linha de ônibus 180.1 da Viação (ECBMF) Pioneira.



transporte público coletivo no Distrito Federal, fls. 8, que encaminhou circular a todos os Operadores do STPC ressaltando a necessidade de cumprimento do disposto no Decreto distrital n. 35.269/2014, especialmente no que se refere à solicitação de desembarque de pessoas do sexo feminino, após as 22h, nos seguintes termos, fls. 10-11:

Tendo em vista Reclamação encaminhada a esta Autarquia pelo Ministério Público do Distrito Federal, pela qual usuária do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC reclama ter sido vítima de racismo, bem como de não ter sido atendida quanto ao pedido de descer do ônibus em local mais próximo de sua residência considerando-se o horário (mais de 22h), reafirmamos a cada operadora a necessidade do cumprimento aos arts. 16 e 17 do Decreto Distrital n. 35.269/2014, a saber:

Art. 16. ...

...

XXV – após as 22 horas, os condutores dos veículos de transporte público coletivo, sempre que solicitados, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer local onde seja possível estacionar, respeitado o trajeto da linha, ainda que fora do ponto de parada;

XXVI – as concessionárias e delegatários de transporte público coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno do ônibus a garantia assegurada no inciso VI do artigo 17 deste Regulamento”.

Art. 17 São direitos dos usuários:

“...

VI – solicitar, após as 22 horas, que o ônibus pare fora do ponto de parada, de forma a possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer local onde seja possível estacionar, respeitado o trajeto da linha do ônibus”.

Ressaltamos que a não observância ao disposto no mencionado dispositivo legal é passível das aplicações cabíveis previstas no Código Disciplinar Unificado.

O Decreto distrital n. 30.584/2009, que aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, dispõe que “constitui obrigação dos delegatários prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições de leis, regulamentos, normas complementares, do edital e do contrato de adesão (...). Assim, o condutor do veículo deverá verificar se o local solicitado integra o trajeto da linha do ônibus e se é possível estacionar, uma vez que, nos termos do inciso I, do art. 16 do Decreto distrital n. 30.584/2009, constitui obrigação do prestador do serviço de transporte coletivo:

XI - prevenir acidentes de trânsito, garantindo a segurança das viagens e a integridade física dos usuários, por meio de manutenção adequada dos veículos, e de preparação, capacitação e treinamento periódico dos condutores de veículos; (...)

Ademais, é direito do usuário “ser tratado com urbanidade, em qualquer âmbito do STPC/DF, por prepostos e empregados dos seus agentes públicos e privados”, regra materializada no inciso V, do art. 17 do Decreto distrital n. 35.269/2014, retrotranscrito.



De acordo com o DFTRANS, a empresa Urbi informou que o “motorista responsável pela ocorrência foi identificado e encaminhado ao departamento disciplinar da empresa para que a situação seja verificada e corrigida”. A Concessionária Urbi ressaltou que “houve advertência verbal e, caso haja reincidência do problema, o mesmo será suspenso”, fls. 13.

Ainda, em relação às situações de “deboches, humilhações, que causou danos emocionais e diminuição da autoestima”, relatadas pela cidadã, fls. 3, podem ser caracterizadas como crime contra a honra (ação penal privada) e, a depender do caso concreto, ter repercussão, inclusive, na área cível (danos morais), que devem ser buscados pela interessada na via judicial.

Considerando ainda que é dever do delegatário responsabilizar-se pelas infrações cometidas por seus prepostos, a teor do inciso XVII, do art. 16, do Decreto distrital n. 30.584/2009, a interessada, na via administrativa, tem a possibilidade de acionar o DFTRANS, por meio de um dos canais de atendimento que estão à disposição dos usuários do serviço de transporte público coletivo, a saber: i) Ouvidoria: 162 (para sugestões, reclamações ou elogios, www.ouvidoria.df.gov.br; ii) E-mail: ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br; iii) Central Telefônica 156 (opção 4) que fornece informações gerais, como horários e itinerários dos ônibus; iv) E-mail da GRC²: grc@dftrans.df.gov.br; e v) Postos da GRC.

Assim, a utilização desses canais, pelo usuário do transporte público, é imprescindível para que essa Autarquia tenha conhecimento dos problemas e condições de melhorar os serviços prestados à população.

Posto isso, considerando a inexistência de outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se à manifestante e a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 31 de julho de 2018.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

²Gerência de Relações com a Comunidade (GRC/DFTrans).